

DECRETO MUNICIPAL N. 20, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as ratificações das medidas sanitárias excepcionais adotadas nos decretos municipais de Cajueiro da Praia – PI, bem como ratifica os termos do Decreto Estadual N. 19.656, de 16 de maio de 2021, para o enfrentamento da **COVID-19** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.085 de 7 de julho de 2020,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que tange as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico), além de diretrizes do Comitê Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto N. 19.656, de 16 de maio de 2021, que “Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 23 de maio de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**”, e diante da necessidade de manter a vigência das medidas sanitárias municipais mais rigorosas, visando o enfrentamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a possibilidade de acrescentar e ratificar medidas sanitárias previstas nos decretos estaduais vigentes, em atenção à realidade do município de Cajueiro da Praia - PI, diante da necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus, preservando as atividades prestacionais essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da **covid-19**,



DECRETA:

Art. 1º. Reitera-se a vigência das medidas presentes nos Decreto Municipais n. 08/2021; n. 10/2021; n. 11/2021 e n. 13/2021 bem como, ratifica-se os termos do Estadual N. 19.656, de 16 de maio de 2021, no que tange a aplicabilidade de todas as medidas de isolamento, medidas voltadas ao fluxo das atividades econômico-sociais e demais ações sanitárias de enfrentamento da pandemia COVID-19.

Art. 2º. O art. 1º do Decreto Municipal N. 08, de 26 de março de 2021, passa a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 2º. No período de 21 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021, ficam implementadas barreiras sanitárias no Município de Cajueiro da Praia – PI, voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

(...)

Art. 3º. O art. 4º, do Decreto Municipal n. 13, de 20 de abril de 2021, passa a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 4º. No período do dia 21 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021, os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão por modelo de teletrabalho, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles essenciais, como serviços pertinentes ao serviço social.

§ 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público, o qual passará a ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, através de link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI, ou telefone oficial disposto no e - SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), em regime de agendamento.

§ 2º. Caberá a cada secretário ou autoridade superior, de órgão ou repartição pública municipal, efetivar a organização de escala de plantão de seus setores, quando couber.



§ 3º. A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput não se aplicam aos procedimentos do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI, mas, a realização de sessões e demais atos licitatórios, necessários aos procedimentos da licitação, deverão acontecer seguindo todos os protocolos sanitários, não permitindo a aglomeração em espaços destinados a realização dos atos administrativos.

§4º. Os serviços públicos de saneamento básico, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública, coleta de resíduos, fiscalizações, arrecadações de tributos, folha de pagamento, deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus.

§5º. Reitera-se que os serviços da Secretaria de Saúde deverão permanecer em regime regular, colocando em regime remoto apenas aquelas pessoas que se enquadram nos critérios de afastamento por prevenção e combate a Pandemia COVID-19.

Art. 4º. No período de 21 a 31 de maio de 2021, fica vedada, em todo o território do Município de Cajueiro da Praia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), durante o período de vigência deste decreto.

Art. 5º. O art. 2º, art. 3º e art. 4º, do Decreto Municipal n. 8, de 23 de março de 2021, passa a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 2º. Visando minimizar a exposição ao vírus COVID-19, adotam-se as seguintes medidas excepcionais:

I – Nos dias 21 a 31 de maio de 2021, o comércio de alimentos, serviços bancários, postos de gasolina e farmácias, deverão respeitar as seguintes medidas sanitárias:

a) Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

b) Restaurantes, trailers e lanchonetes funcionarão exclusivamente em delivery, ficando vedada a venda de bebidas alcoólicas e a retirada presencial. Bares, Barracas de praia e estabelecimentos similares, lojas de conveniência,



construção civil e depósitos de bebidas, bem como academias, pousadas e hotéis não poderão funcionar nos dias 21 de maio a 31 de maio de 2021, ficando vedada a venda de bebidas alcoólicas e a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

c) A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica vedada;

Art. 3º A partir das 23:59h do dia 21 de maio até as 23:59 h do dia 31 de maio de 2021, o comércio de alimentos, postos de combustíveis, correspondentes bancários e farmácias funcionarão entre 8h e 15h, determinando-se o total fechamento para atendimento presencial nos finais de semanas, exceto farmácias, possibilitando a prestação de serviço via delivery;

§1º. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - o funcionamento presencial dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 15h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento, até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 15h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

II - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

§2º. Ficam ainda adotadas, como medidas vigentes em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período disposto no caput do presente artigo:



a) Do dia 21 a 31 de maio de 2021, fica suspensa a entrada de Turistas/Visitantes, com possibilidade de interpelação de autoridade de saúde competente, a qualquer momento, para saída obrigatória de Turistas/Visitantes que já adrentarem ao município;

b) Suspensão da circulação de veículos de transporte de passageiros, seja em circulares, intermunicipal, intramunicipal, vans, ônibus, microônibus, ou qualquer outro transporte durante os dias 21 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021;

c) Suspensão da entrada e permanência de excursões, grupos, caravanas e passeios;

Art. 4º No período de 21 de maio a 31 de maio, fica estabelecido o horário de 20:30h como toque de recolher, proibindo-se a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - Aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação, no formato delivery;

V - As demais atividades de natureza análoga, ou por outros motivos de força maior, ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º. Nos finais de semanas relativos ao período disposto no caput do presente artigo, fica proibido o acesso às praias municipais e pontos turísticos, para fins de não aglomeração de pessoas, bem como proíbe-se atividades de lazer nos locais específicos de uso comum, tais como praias, lagoas, dunas, morros e demais pontos turísticos, cujo descumprimento ocasionará aplicação de multa e demais penalidades previstas na normativa sanitária;

Art. 6º. Os estabelecimentos e atividades que durante a semana continuarem com o fluxo prestacional presencial, deverão cumprir, na íntegra, todos os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela



Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos deverão organizar o fluxo de pessoas no interior dos comércios e organizar a entradas de pessoas, levando em conta o distanciamento e o uso de máscara, sob pena de sanções administrativas, civil e penal.

Art. 7º. Permanece obrigatório o uso da máscara em ambientes públicos e privados, conforme definições dos Decretos estaduais n. 18.947 e n. 19.055, ambos de 2020.

Art. 8º. O setor de Comunicação Oficial da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI, diante de suas atribuições, deverá efetivar a promoção de ampla publicidade de todas as vedações e demais obrigações constantes no presente Decreto e os termos do Decreto Estadual n. 19.591, de 25 de abril de 2021, ora ratificado pelo presente instrumento.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI, em 18 de maio de 2021.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

14 DE DEZEMBRO DE 1995

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL

